

São Paulo - SP, 29 de abril de 2021.

Ao

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

A/C: Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator DOMINGOS DISSEI

ASSUNTO: Inspeção – Obras e Serviços de Engenharia – Representação, atualmente em fase de termo de aditamento nº 020/016/SIURB/15/2019, referente ao contrato nº 016/SIURB/2016, cujo objeto é a execução de obras e serviços relativos à construção de Unidade de Pronto Atendimento – UPA Perus, Lote 2. Vereador Antônio Biagio Vespolio.

PROCESSO ELETRONICO: TC/002014/2021

Intimação 857/2021

Prezado,

A CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 56.838.949/0001-10, sediada à Rua Michigan, nº. 135 – Brooklin, São Paulo, Capital, por seu representante legal que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, responder à intimação referente à inspeção realizada pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Item 4.1. da referida intimação.

Resp.: Todo o sistema de gases medicinais, incluindo os equipamentos (compressor e bomba de Vácuo) foram executados e instalados de acordo com o escopo exigido no contrato nº016/SIURB/2015. Em reunião realizada no dia 10/02/2021, a qual contou com todas as partes envolvidas no projeto, constatou-se, inclusive, que o equipamento utilizado tinha capacidade muito acima daquela a qual foi dimensionada no projeto.

Referente ao Ar-Condicionado, está agendada uma vistoria com a empresa de manutenção da unidade para a semana do dia 03/05/2021.

Referente à feitura da cabine de entrada de energia, esta foi executada de acordo com os projetos executivos de instalações elétricas fornecidos no Contrato nº 016/SIURB/2015 e aprovado pela concessionária de energia da cidade de São Paulo, a ENEL. Deste modo, por conta do rigoroso cumprimento do quanto contratado, a ausência de religamento automático é plenamente justificada, posto que, no referido período, não havia a previsão para o término das instalações.

Item 4.2. Da referida intimação.

Resp.: Já está em andamento a correção dos 7 itens citados no quadro 2, referentes ao contrato nº016/SIURB/2015, de responsabilidade da construtora ProgreDior. Segue abaixo fotos do andamento dos serviços.





Item 4.3. da referida intimação.

Resp. Conforme pontuado na resposta ao item 4.1, todo o sistema de gases medicinais, incluindo os equipamentos (compressor e bomba de vácuo) foram executados e instalados de acordo com o escopo exigido no contrato nº016/SIURB/2015. Em reunião realizada no dia 10/02/2021, a qual contou com todas as partes envolvidas no projeto, constatou-se, inclusive, que o equipamento utilizado tinha capacidade muito acima daquela a qual foi dimensionada no projeto.

Item 4.4. da referida intimação.

Resp.: Também, conforme pontuado na resposta do item 4.1, referente à feitura da cabine de entrada de energia, esta foi executada de acordo com os projetos executivos de instalações elétricas fornecidos no Contrato nº 016/SIURB/2015 e aprovada pela concessionária de energia ENEL. Deste modo, por conta do rigoroso cumprimento do quanto contratado, a ausência de religamento automático é plenamente justificada, posto que, no referido escopo, não havia a previsão para o término das instalações.

Item 4.5. da referida intimação.

Resp.: Conforme demonstrado com imagens colacionadas na resposta ao item 4.2, as anomalias, cujos reparos foram assumidos pela Empresa Progedior, estão em processo de reparação.

Item 4.4. da referida intimação.

Resp.: Prejudicado, posto que o repasse das informações técnicas de equipamentos não é de responsabilidade da empresa Progedior.

Acreditando restarem esclarecidos os pontos, mantemo-nos à inteira disposição.

Atenciosamente.

CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA
Engº. Guilherme Perazza.
Socio Diretor